

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. David Soares)

Acrescenta à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, dispositivo que estimula a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária em cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, dispositivo que estimula a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária em cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte § 5º:

“Art. 2º .....

.....

§ 5º Será estimulada a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação. ”

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta de reapresentação do PROJETO DE Lei nº 5.345, de 2016, de autoria do Ex-Deputado Federal Laudívio Carvalho, com o objetivo acrescenta à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, dispositivo que estimula a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária em cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

O nobre deputado brilhou muito pela sua aprovação, no entanto, como sabemos, o processo legislativo tem seus ritmos próprios, e o projeto não foi aprovado naquela legislatura. Assim, compreendo a importância da proposição rendo homenagens.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode verificar das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

A promoção da educação e da capacitação de mulheres e adolescentes, seja no meio rural ou urbano, é, sem dúvida, um dos pontos fundamentais para que se promova o acesso à cidadania e à igualdade de gênero neste País. Para tanto, o Estado deve investir em ações locais de formação para o trabalho, voltados aos grupos mais vulneráveis e excluídos do mercado formal de trabalho.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) já vem coordenando várias ações voltadas para as mulheres e jovens rurais. Dentro da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, por exemplo, são oferecidos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para capacitar e orientar a juventude rural. Também, para atender às demandas das mulheres, foi criada a Rede Ater para Mulheres.

No que diz respeito à oferta de crédito, dentro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) também foram criadas linhas de crédito específicas para a mulher e o jovem, respectivamente, PRONAF MULHER e PRONAF JOVEM.

Entretanto, quanto o assunto é educação e capacitação profissional, percebe-se que as ações que vem sendo desenvolvidas junto às mulheres e jovens no meio rural ainda são insuficientes.

Para mudar esse cenário, consideramos fundamental o

Programa Nacional de Acesso à Formação Profissional, Técnica e Tecnológica e Emprego (Pronatec), criado pelo Governo Federal, em 2011, com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, tanto para as pessoas que vivem no campo, como nas cidades, por meio de uma rede de parceiros ofertantes dos cursos: os Institutos Federais (IFs), Cefets, Escolas Técnicas vinculadas às Universidades, Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Educação, o Sistema “S” (Senar, Senai, Senac) e instituições privadas.

Acontece que a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, não incluiu expressamente as mulheres e jovens dos assentamentos da reforma agrária como beneficiários prioritários do Pronatec, fato que consideramos um grande equívoco.

Assim, para sanar essa omissão, estamos propondo a inclusão das mulheres e jovens de assentamentos como beneficiários prioritários no Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513/2011.

Diante do exposto, certa do mérito da proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

**Deputado David Soares**  
**DEM/SP**